



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **PROJETO DE LEI Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

### **RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Reconhece como insalubres, para fins de percepção do adicional previsto nos arts. 95 e 96 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a atividade desempenhada pelo cargo de nutricionista nos termos do laudo de insalubridade anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ 1º O grau de insalubridade a ser pago seguirá o constante no laudo em anexo, podendo sofrer alterações caso haja a necessidade de atualização do referido laudo.

§ 2º O pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de nutricionista será retroativo à data do Laudo de Insalubridade, qual seja, 15 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal.

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 108, de 15 de setembro de 2023, que **“RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa autorizar o pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de nutricionista.

Esta demanda surgiu em razão de que houve mudança no local de trabalho da servidora, que antes laborava junto ao Hospital Municipal, percebendo adicional de insalubridade em face do ambiente no qual estava lotada, contudo, ao alterar o seu local de trabalho, passando a atuar junto ao Centro de Especialidades da Secretaria de Saúde, a servidora deixou de perceber o adicional, tendo em vista que o antigo laudo não abrangia as atividades atualmente desempenhadas.

Neste sentido, foi encaminhado pedido de novo laudo de insalubridade que contemple as atividades desempenhadas pela nutricionista como um todo, ou seja, em todos os possíveis locais de lotação.

Em razão da natureza dessa atividade, foi elaborado laudo de insalubridade específico, que avaliou as atividades atuais do cargo, sendo constatada a exposição a agentes insalubres, muito embora a servidora utilize equipamentos de proteção, concluindo pelo direito à percepção do adicional respectivo em grau médio (20%).

Na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,**  
**Prefeita Municipal.**